



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.

### Comunicação nº 389/17 - TJD/RJ

#### Decisão Relator

#### **Processo 599/17**

#### **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Liga Barramansense de Desportos

**Recorrida:** Decisão da 3<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar Regional

Verifico nos autos que a decisão determinou a perda de pontos e a sanção de caráter pecuniário somente.

Tal decisão retira a Liga Barramansense do certame, uma vez que, pelo regulamento está alijada da competição.

O Presente recurso em tese pode modificar o julgamento, o que importa dizer que a competição não poderá prosseguir antes do julgamento da peça recursal.

É hipótese clara do *periculum in mora*, que exige do julgador uma cautela para preservar direitos que, repito, em tese, podem ser maculados.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

A verossimilhança das alegações milita a favor do recorrente posto que, neste momento, exige tão somente exame perfunctório da matéria.

Assim, presentes os requisitos, concedo ao presente recurso o efeito suspensivo para que não se realize os jogos, enquanto não julgar o mérito deste recurso, permanecendo suspensos os jogos do certame.

As demais questões aduzidas serão apreciadas no momento próprio.

Após, a manifestação da D. Procuradoria,

Inclua-se em pauta com urgência.

Publique-se, Intima-se e Cumpra-se

**Dilson Neves Chagas**  
**Auditor Relator**